



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones (053) 3224-0120 e 3224-0210

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000 – Morro Redondo

CNPJ 91.558.650/0001-02

PROJETO DE LEI Nº15/2021

“ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº 562/2000, A QUAL CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Rui Valdir Otto Brizolara, prefeito municipal de Morro Redondo – RS, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º, da lei nº 562/2000, a qual cria o Conselho de Alimentação Escolar – CAE – e dá outras providências, passando a vigorar com a redação determinada por esta Lei:

Art. 3º. O Conselho de Alimentação Escolar – CAE – terá a seguinte composição:

I – 1 (um) representante indicado pelo do Poder Executivo Municipal,

II – 2 (dois) representantes de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III – 2 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença à entidade executora, indicados pelos conselhos escolares, associação de pais e mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, e;

IV – 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º *Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados neste inciso.*

§ 2º *O CAE terá um presidente e um vice-presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo 2/3 dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do conselho.*

§ 3º *A presidência e a vice-presidência do CAE não poderão ser exercidas pelo representante do Poder Executivo.*

Art. 2º *Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Gabinete do Prefeito, em 22 de abril de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones (053) 3224-0120 e 3224-0210

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000 – Morro Redondo/RS

CNPJ 91.558.650/0001-02

Rui Valdir Otto Brizolara

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones (053) 3224-0120 e 3224-0210

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000 – Morro Redondo/RS

CNPJ 91.558.650/0001-02

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 15/2021

Prezado Presidente;

Prezados Vereadores.

Considerando o art. 43, da Resolução CD/FNDE nº06/2020, que determina a nova composição do Conselho de Alimentação Escolar – CAE –;

*Considerando a informação do FNDE de que, conforme registrado no sistema CAE Virtual, o mandato do Conselho de Alimentação Escolar – CAE – deste Município **vencerá em 05/05/2021**.*

Considerando que, se esta municipalidade não renovar o conselho na data do seu vencimento, os repasses financeiros relativos ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) serão suspensos.

Resolve assim o Poder Executivo enviar este Projeto de Lei para ser analisado e votado pelos membros do Poder Legislativo.

Gabinete do Prefeito, em 22 de abril de 2021

*Rui Valdir Otto Brizola
Prefeito Municipal*